



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

**CONTRATO PARA: "Aquisição de uma viatura dedicada a transporte de doentes – VDTD". \_\_\_\_\_**

**VALOR: € 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos euros). \_\_\_\_\_**

**Primeiro Outorgante – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PRAIA DA VITÓRIA, com sede na Rua Comendador Francisco José Barcelos, Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Praia da Vitória, pessoa coletiva nº. 512 018 227, representada, respetivamente, pelo seu Presidente da Direcção, Luís Vasco Picanço da Cunha e pela sua Secretária da Direcção, Virginia Maria Barcelos Faria, que neste ato outorgam com poderes para o efeito. -----**

**Segundo Outorgante – AUTO RIBEIRO, LDª., com sede na Rua de S. Caetano, 459 e 519, 4411-701 Canelas, VNG, pessoa coletiva 500 434 980, telefone 227 157 100 e email: autoribeiro@autoribeiro.com, representada legalmente por, Vitor Manuel Lopes Ribeiro e Carlos Jorge Morais Antunes, doravante designado como segundo outorgante.**

**E pelo primeiro outorgante foi dito que por deliberação de reunião de direcção datada de 11 de fevereiro de 2025, mediante o procedimento por ajuste direto – regime geral, foi adjudicado à Firma AUTO RIBEIRO, LDª., representada pelos segundos outorgantes, a "Aquisição de uma viatura dedicada a transporte de doentes – VDTD". Que, assim, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato nos seguintes termos, cuja minuta foi aprovada na mesma reunião de adjudicação. -----**



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante e este obriga-se a fornecer "uma viatura dedicada a transporte de doentes – VDTD", de acordo com os requisitos técnicos constantes do anexo I, do Caderno de Encargos e proposta apresentada datada de 04 de fevereiro de 2025. -----

**Cláusula Segunda**

**Local da entrega da viatura objeto do contrato**

1 – A viatura referida na cláusula anterior deve ser entregue na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória. -----

2 – Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

3 – O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela. -----

**Cláusula Terceira**

**Prazo de entrega**

A referida viatura deve ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato. -----



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

**Cláusula Quarta**

**Prazos e condições de pagamento**

1 – O encargo total do presente contrato é de € 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (23%), no valor de € 11.155,00 (onze mil cento e cinquenta e cinco euros), o que perfaz um total de € 59.655,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco euros). -----

2 – O seu pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a recepção da fatura. -----

**Cláusula Quinta**

**Obrigações principais do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

b) Obrigação de garantia do bem; -----

c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do caderno de encargos; -----

2 – O segundo outorgante é ainda responsável, nomeadamente, por: -----

a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia; -----



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

PRAIA DA VITÓRIA

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984

TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA

CONTRIBUINTE Nº512018227

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes; -----
- e) Prestar de forma correta e fidedigna a informações referentes as condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no caderno de encargos, designadamente, o disposto no n.º 4 da cláusula seguinte; -----
- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios ético-profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- i) Cumprir todas as condições para o fornecimento; -----
- j) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados; -----
- k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam o total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim o que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível; -----
- l) Garantir um serviço de assistência técnico do bem na Ilha, durante o período de vigência da garantia, onde o mesmo será entregue. -----

3 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, o recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento. -----



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**PRAIA DA VITÓRIA**  
**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**  
**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**  
**CONTRIBUINTE Nº512018227**

**Cláusula Sexta**

**Conformidade e operacionalidade da viatura**

1 – O segundo outorgante obriga-se a entregar o bem objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no anexo a que alude a Cláusula 1.º do caderno de encargos, e que do mesmo é parte integrante, bem como da sua proposta. -----

2 – O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----

4 – As viaturas, peças, acessórios e equipamento, com defeito de fabrico devem ser substituídos dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias a contar da comunicação da AHBVPV. -----

**Cláusula Sétima**

**Garantia técnica**

1 – Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega do mesmo, conforme o indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

**2 – A garantia prevista no número anterior abrange: -----**

**a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----**

**b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----**

**c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----**

**d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----**

**e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----**

**f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega. -----**

**3 – Todas estas substituições deverão ser feitas pela empresa adjudicatária, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Município da Praia da Vitória. -----**

**4 – Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu. -----**

**5 – No prazo de quinze (15) dias a contar da data em que o primeiro outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação. -----**



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

PRAIA DA VITÓRIA

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984

TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA

CONTRIBUINTE Nº512018227

6 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixados pela AHBVPV e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. -----

### Cláusula Oitava

#### Garantia de continuidade de fabrico

O segundo outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da data de entrega do bem. -----

### Cláusula Nona

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nas alíneas d), e) e i), do artigo 55º. e 81º., do Código dos Contratos públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. -----

### Cláusula Décima

#### Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

**Cláusula Décima Primeira**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo nº. 290º-A, do CCP, é gestor do presente contrato [REDACTED]  
[REDACTED] -----

**Cláusula Décima Segunda**

**Dotação orçamental**

1 – É de € 59.655,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco euros), o encargo resultante deste contrato, o qual será satisfeito pela seguinte Dotação Orçamental prevista: Rubrica de Aquisição de Bens do Ativo Fixo Tangível 433 – Aquisição de Equipamentos de Transporte. -----

Em tudo o omissso neste contrato se seguirá o conteúdo do caderno de encargos e da proposta apresentada datada de 04 de fevereiro de 2025. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da firma que representa, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: caderno de encargos, proposta, cópias dos documentos constantes das alíneas d), e) e i), dos artigos 55º. e 81º., do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A/, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, (certidão comprovativa da situação tributária regularizada, certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social, certidão permanente, registo criminal e anexo III. -----



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**DE**

**PRAIA DA VITÓRIA**

**PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**FUNDADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1984**

**TELEFONE 53222 9760 PRAIA DA VITÓRIA**

**CONTRIBUINTE Nº512018227**

Este acordo é celebrado em duplicado e vai ser assinado por ambos os outorgantes. ----

Praia da Vitória, 25 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: Luis Vasco Picanço da Cunha



Assinado por: VIRGÍNIA MARIA BARCELOS FARIA  
Data: 2025 02.25 12:15.22-01 00'



O Segundo Outorgante,

**VITOR  
MANUEL  
LOPES RIBEIRO**

Assinado de forma digital por VITOR MANUEL LOPES RIBEIRO  
Dados: 2025.02.25 15:42:24 Z

**CARLOS JORGE  
MORAIS  
ANTUNES**

Assinado de forma digital por CARLOS JORGE MORAIS ANTUNES  
Dados: 2025 02.25 15:42:42 Z